



CÂMARA MUNICIPAL D PRIMAVERA DO LE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE PROTOCOLO Nº	
2462/2025	
3 de outubro de 2025 09:46:15	

PROJETO DE LEI Nº 1.828 /2025

Dispõe sobre a Instituição no Município de Primavera do Leste o “Dia Municipal de Combate à Cristofobia” e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Primavera do Leste, o “Dia Municipal de Combate à Cristofobia”, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de abril.

Art. 2º O “Dia Municipal de Combate à Cristofobia” tem por objetivo:

- I – promover a conscientização sobre a liberdade religiosa;
- II – combater toda forma de intolerância e perseguição contra cristãos;
- III – estimular debates, palestras, campanhas educativas e ações de valorização da fé cristã;
- IV – fomentar políticas públicas de respeito aos direitos humanos e à diversidade religiosa.

Art. 3º As ações alusivas ao “Dia Municipal de Combate à Cristofobia” poderão ser realizada em parceria com instituições religiosas, educacionais, entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 03 de outubro de 2025.


ROGÉRIO HENRIQUE DE ARAÚJO
VEREADOR – UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo reconhecer, combater e prevenir a **Cristofobia**, entendida como qualquer forma de intolerância, discriminação, violência ou ofensa motivada pela fé cristã, por símbolos cristãos, ou por práticas religiosas vinculadas ao Cristianismo. Embora o Brasil seja um país laico e garanta a liberdade religiosa em sua Constituição Federal (art. 5º, VI e VIII), observamos com crescente preocupação a ocorrência de atos de desrespeito, hostilidade e até violência contra pessoas, instituições e símbolos cristãos. Templos são depredados, fiéis são ofendidos publicamente, e líderes religiosos enfrentam perseguições ideológicas e sociais pelo simples exercício da fé.

Esse cenário exige uma resposta clara e objetiva do Poder Legislativo, a fim de assegurar que a liberdade de culto, prevista constitucionalmente, seja protegida em todas as suas dimensões, inclusive contra formas veladas ou explícitas de preconceito.

O combate à Cristofobia não busca privilegiar uma religião em detrimento de outras, mas sim reafirmar o princípio da **igualdade religiosa**, conforme os valores democráticos e de respeito à dignidade da pessoa humana. Da mesma forma que o ordenamento jurídico já contempla a proteção de minorias religiosas, é igualmente legítimo proteger grupos que, embora majoritários em número, estejam expostos a formas de intolerância.

Assim, o presente Projeto de Lei propõe medidas que visam:

- Reconhecer formalmente a Cristofobia como forma de intolerância religiosa;
- Estabelecer mecanismos de denúncia, investigação e punição de atos discriminatórios contra cristãos;
- Promover campanhas educativas sobre o respeito à diversidade religiosa, incluindo a fé cristã em todas as suas denominações;
- Garantir a proteção de templos, celebrações e símbolos religiosos cristãos.

Ao aprovarmos esta proposta, reforçaremos o compromisso do Estado brasileiro com os direitos fundamentais, com a convivência pacífica entre os diferentes credos e com a construção de uma sociedade verdadeiramente plural e respeitosa.

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 03 de outubro de 2025.

ROGÉRIO HENRIQUE DE ARAÚJO
VEREADOR – UNIÃO BRASIL